

## LEI N.º 202/2 000

### “DISPÕE SOBRE OS DIREITOS, LICENÇA E AFASTAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

**GILSON GIL**, Prefeito Municipal de Elisiario, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiario, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Conceder-se-á ao Servidor licença:

- I - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II - Para tratar de interesses particulares;
- III - Por motivos de doenças em pessoa da família e ou para tratamento de saúde;
- IV - Para exercer atividades em outros Órgãos ou entidades dos Poderes Públicos, da União, Estados e Municípios;
- V - Por motivos Políticos.

**Parágrafo 1º** - A licença prevista no Inciso III será procedida de Exame Médico, designado pela Autoridade Competente.

**Parágrafo 2º** - O Servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 meses, salvo nos casos dos incisos I, II, IV, V.

**Parágrafo 3º** - É vedado o exercício de atividades remunerada durante a período da Licença prevista no inciso III deste Artigo.

**Artigo 2º** - Poderá ser concedida licença ao Servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo Único** - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

**Artigo 3º** - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não estejam em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Servidor ou no interesse do serviço.

**Parágrafo Segundo** - O servidor terá direito a tantas quantas licenças forem necessárias, desde que retorne ao serviço pelo período de um (01) mês.

**Artigo 4º** - Poderá ser concedida licença ao Servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial, designado por ato do Senhor Prefeito.

**Parágrafo Primeiro** - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

**Parágrafo Segundo** - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 dias podendo ser prorrogada por até 90 dias, mediante parecer da Junta Médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

**Artigo 5º** - Será concedida ao Servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, de acordo com as normas do Regime Geral de Previdência (INSS).

**Parágrafo Primeiro** - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

**Artigo 6º** - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro Órgão ou Entidade dos poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - Em casos previstos em Lei específica;

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para Órgãos ou Entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o servidor

cedido poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, mediante acordo entre as respectivas entidades.

**Parágrafo Segundo** - A cessão far-se-a mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado ou Jornal de grande circulação no Município.

**Parágrafo Terceiro** - Mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, o Servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro Órgão da Administração Municipal Direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

**Artigo 7º** - Ao Servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado do cargo;

II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador:

A) Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do Cargo Eletivo;

B) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para seguridade social como se em exercício estivesse.

**Parágrafo Segundo** - O Servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

**Artigo 8º** - É assegurado ao Servidor o Direito a licença para desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe de Âmbito Nacional, Sindicato Representativo da Categoria ou Entidade Fiscalizadora da profissão, com remuneração do Cargo Eletivo.

**Parágrafo Primeiro** - Somente poderão ser licenciados Servidores eleitos para Cargos de Direção ou Representação nas referidas entidades até o máximo de 02 por entidade.

**Parágrafo Único** - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

**Artigo 9º** - Ficam ratificadas todas as vantagens e benefícios concedidos anteriormente, bem como os da presente Lei, dando a estes caráter de irrevogabilidade, por tratar-se de direito subjetivo e adquirido.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal “*Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 07 dias de dezembro de 2 000.-

Publique-se.-  
Cumpra-se.-

***GILSON GIL***  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na Data Supra.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ**  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO